



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

NOTA DE ESCLARECIMENTO ÀS EMPRESAS E ÓRGÃOS CONTRATANTES

O SINTEC-DF – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 01.006.908/0001-75, legítima e exclusiva representante da categoria profissional dos Técnicos(as) Industriais no âmbito do Distrito Federal, vem, por meio desta, esclarecer às empresas contratantes, órgãos públicos, empresas e instituições privadas sobre a existência de duas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) distintas, ambas regularmente firmadas, reconhecidas e com datas-bases e abrangências próprias, em plena conformidade com a legislação sindical e profissional vigente.

1. Fundamentação Legal da Categoria

A profissão de Técnico Industrial de Nível Médio é regulamentada pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, e pelo Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, que dispõem sobre o exercício das atividades técnicas industriais e agrícolas, definindo suas atribuições, responsabilidades e limites legais.

Posteriormente, a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CFT/CRTs), reconhecendo oficialmente a autonomia e a identidade profissional da categoria.

Essas normas consolidam o entendimento de que os Técnicos Industriais são profissionais qualificados e especializados, formados em instituições técnicas, habilitados a atuar em diversas modalidades — tais como Eletrotécnica, Mecânica, Edificações, Telecomunicações, Refrigeração, Automação e outras áreas afins.

Nos termos do §3º do artigo 511 da CLT, os Técnicos Industriais constituem categoria diferenciada, com representação sindical própria e independente da atividade econômica preponderante da empresa.

Assim, o enquadramento sindical desses profissionais é de competência exclusiva do SINTEC-DF no território do Distrito Federal.

2. Sobre as Duas Convenções Coletivas de Trabalho Vigentes

O SINTEC-DF mantém duas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) válidas, destinadas a diferentes contextos de atuação dos Técnicos(as) Industriais, conforme descrito a seguir:

a) CCT SINTEC-DF / SEAC-DF



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

Esta Convenção foi celebrada com a mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal (SRTE-DF), em decorrência de conflitos de representatividade com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF – SindServiços.

Na época, o SindServiços vinha invadindo a base sindical do SINTEC-DF, incluindo indevidamente Técnicos Industriais em contratos de manutenção, operação e suporte técnico — funções típicas e exclusivas da categoria diferenciada, conforme a legislação vigente.

A mediação resultou na celebração de uma CCT específica com o SEAC-DF – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do DF, garantindo:

O reconhecimento formal da representatividade do SINTEC-DF sobre os Técnicos Industriais empregados em empresas de manutenção e serviços técnicos;

A aplicação dos pisos salariais e direitos previstos na CCT do SINTEC-DF;

A prevenção de enquadramentos indevidos em convenções coletivas de categorias de ofício;

A segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores quanto ao correto cumprimento das obrigações trabalhistas.

Essa CCT possui data-base própria e aplica-se principalmente aos Técnicos(as) Industriais que atuam em manutenção predial, elétrica, hidráulica, eletromecânica, refrigeração, automação predial e sistemas de infraestrutura, tanto em ambientes públicos quanto privados.

b) CCT SINTEC-DF / SINAENCO-DF

A segunda Convenção é firmada entre o SINTEC-DF e o SINAENCO-DF – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Distrito Federal.

Essa CCT destina-se aos Técnicos Industriais que atuam em empresas de engenharia consultiva, arquitetura, projetos, laudos, perícias e assessorias técnicas, exercendo funções de natureza técnica, liberal e intelectual.

Nessas atividades, os Técnicos Industriais integram equipes multidisciplinares compostas por engenheiros, arquitetos e outros profissionais especializados,



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

desempenhando funções de apoio técnico, elaboração e execução de projetos, e suporte técnico-científico.

A convenção reconhece, portanto, o caráter liberal e técnico-científico da profissão, estabelecendo condições de trabalho, pisos salariais e benefícios compatíveis com a complexidade e a responsabilidade das atividades exercidas.

3. Importância e Complementaridade das Duas CCTs

A coexistência dessas duas Convenções Coletivas não configura conflito sindical, mas sim o atendimento à diversidade de contextos profissionais em que os Técnicos Industriais atuam.

A CCT com o SEAC-DF aplica-se às empresas prestadoras de serviços técnicos e de manutenção;

A CCT com o SINAENCO-DF abrange empresas de engenharia consultiva e serviços técnicos especializados.

Em ambos os casos, o SINTEC-DF busca assegurar:

O respeito à representatividade sindical da categoria diferenciada;

A aplicação correta das normas trabalhistas e salariais aos Técnicos Industriais;

A prevenção de passivos trabalhistas e conflitos de representatividade;

A segurança jurídica para empresas e trabalhadores.

4. Conclusão

O SINTEC-DF reafirma sua autonomia sindical, sua legitimidade exclusiva na representação dos Técnicos Industriais de Nível Médio e seu compromisso permanente com a valorização profissional e a observância da legislação vigente.

Recomenda-se às empresas e órgãos contratantes que verifiquem a natureza das atividades exercidas pelos Técnicos Industriais em seus contratos e apliquem a CCT correspondente, conforme o tipo de serviço prestado, evitando o enquadramento indevido em sindicatos de categorias não técnicas.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

Ressalta-se que as duas CCTs do SINTEC-DF abrangem todas as modalidades técnicas reconhecidas pela Resolução nº 085/2019 do CFT, bem como pelas resoluções específicas de cada modalidade profissional, a exemplo da Resolução nº 058/CFT (Edificações) e da Resolução nº 074/CFT (Eletrotécnica), entre outras.

Os Técnicos(as) Industriais são reconhecidos como profissionais liberais, conforme entendimento da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), reforçando sua autonomia e especialização técnica.

Brasília – DF, 22 de outubro de 2025

**SINTEC-DF – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal
CNPJ: 01.006.908/0001-75 – www.sintecdf.com.br - presidenciasintec.df@gmail.com**

A Diretoria

Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal
CNPJ nº 01.006.908/0001-75
E-mail: sintec.dfpresidencia@gmail.com Tel: (61) 99627-9535